

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2022143604 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos, requisitando pagamento de honorários em favor de Fabiana Brasileiro Nunes Dantas Vilar, pela perícia realizada no processo N. 0807062-92.2020.8.15.0251, movido por Maria Aparecida Beserra da Silva, em face do Estado da Paraíba.

Data da Autuação: 19/10/2022

Parte: 5ª Vara Mista / Patos e outros(1)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224648537

Nome original: RPV Honorarios Periciais Autos 0807062-92.2020.8.15.0251.pdf

Data: 19/10/2022 11:11:05

Remetente:

João Paulo Medeiros de Mariz

5ª Vara de Patos

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: RPV Honorarios Periciais Autos 0807062-92.2020.8.15.0251

19/10/2022

Número: 0807062-92.2020.8.15.0251

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **29/09/2020** Valor da causa: **R\$ 150.000,00**

Assuntos: **Erro Médico** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA APARECIDA BESERRA DA SILVA (AUTOR)	CAIO WANDERLEY QUININO (ADVOGADO) ERISON BEZERRA DE SOUZA registrado(a) civilmente
	como ERISON BEZERRA DE SOUZA (ADVOGADO)
Estado da Paraiba (REU)	
EDMUNDO DE MELO XAVIER NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTAS VILAR (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
57976 638	05/05/2022 10:51	<u>Decisão</u>	Decisão	
64798 470	17/10/2022 14:20	Certidão	Certidão	
64798 480	17/10/2022 14:22	Certidão	Certidão	
64800 610	19/10/2022 08:30	Ofício Requisitório (RPV)	Ofício Requisitório (RPV)	
64847 460	19/10/2022 08:30	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807062-92.2020.8.15.0251

DECISÃO

Vistos.

Acato a escusa do Perito nomeado anteriormente (id 57936224). Nomeio, para a realização da avaliação médica, o perito inscrita no cadastro mantido pelo TJPB (NCPC, art. 156, § 1°):

- Perito: FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTAS VILAR;
- E-mail: brasileirofabiana@gmail.com;
- Telefone: (83) 98617-5660;
- Profissão: Médico/medicina;
- Área profissional: Médico/medicina;
- Endereço: José de Alencar, 940, Prata, Campina Grande/PB, 58400-500.

Cumpram-se o cartório os demais itens do comando contido no id 42120477:

"Fixo os honorários periciais em R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), de acordo com o Anexo da Resolução TJPB nº. 09/2017. Temos que o valor fixado para perícia foi estabelecido em uma veze a mais considerando o grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço (art. 5º, da Resolução 09/2017).

1. Intimem-se as partes para tomarem ciência acerca desta decisão e do perito nomeado, oportunidade na qual poderão, dentro de 15 (quinze) dias: (i) arguir eventual impedimento ou suspeição do perito; (ii) indicar assistente técnico; (iii) apresentar quesitos. (NCPC, art. 465, § 1º)



- 2. Intime-se o perito nomeado, através de carta com AR, e-mail e telefone, para designar data e local para a realização da perícia, bem como para entregar do laudo, encaminhando-lhe os quesitos formulados por este Juízo, bem como os apresentados pelas partes (se existentes). Poderá o expert, se necessário, requerer a majoração dos honorários periciais, fundamentando seu pedido na complexidade da matéria, no lugar e no tempo exigidos para a prestação do serviço.
- 3. Após a designação da data pelo perito, intimem-se as partes, a respeito da data de realização da perícia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dando-lhes ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos (NCPC, arts. 466, § 2º, e 474).
- 4. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o documento.
- 5. Se houver pedido de esclarecimentos, tragam-me os autos conclusos.
 - 6. Se não houver pedido de esclarecimentos:
- 6.1. Solicite-se ao TJPB, através do ADM Eletrônico, o pagamento dos honorários periciais, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução TJPB nº. 09/2017.
 - 6.2. Tragam-me os autos conclusos para SENTENÇA."

Patos/PB, 05 de maio de 2022.

Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho
JUIZ DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE PATOS

5ª VARA

 $0807062 \hbox{-} 92.2020.8.15.0251$ Número Processo: do **PROCEDIMENTO** CÍVEL Classe: **COMUM (7)** Assunto:[Erro Médico]

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, nos termos da RESOLUÇÃO DE TJ/PB de nº 09/2017, artigo 12, inciso V, da Presidência do TJ/PB, que FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTAS VILAR - CPF: 035,276.864-95, foi NOMEADA pelo Magistrado da 5ª Vara Mista de Patos/PB, para realizar perícia MÉDICA, e procedeu a entrega do referido laudo no prazo estipulado, referente ao processo de nº 0807062-92.2020.8.15.0251, em que figuram com parte autora MARIA APARECIDA BESERRA DA SILVA, em face do Estado da Paraiba.

> PATOS/PB, 17 de outubro de 2022 JOAO PAULO MEDEIROS DE MARIZ





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE PATOS

5ª VARA

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, nos termos da RESOLUÇÃO DE TJ/PB de nº 09/2017, artigo 12, inciso IV, da Presidência do TJ/PB, que foi deferido a JUSTIÇA GRATUITA nos autos do processo de nº 0807062-92.2020.8.15.0251, em que figuram como parte autora MARIA APARECIDA BESERRA DA SILVA em face do Estado da Paraiba.

Patos, 17 de outubro de 2022

JOAO PAULO MEDEIROS DE MARIZ





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça da Paraíba

5ª Vara Mista de Patos/PB

REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS - JUSTIÇA

GRATUITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito em Substituição na 5ª Vara Mista de Patos-PB, REQUISITA a Vossa Excelência consubstanciado na RESOLUÇÃO de nº 09/2017, desse Tribunal de Justiça o pagamento dos honorários do perito abaixo descrito, seguindo especificadamente as regras do artigo 12, da Resolução de nº 09/2017.

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo: 0807062-92.2020.8.15.0251

Promovente: ERISON BEZERRA DE SOUZA registrado(a) civilmente como ERISON BEZERRA DE SOUZA(042.647.794-48); MARIA APARECIDA BESERRA DA

SILVA(701.635.164-56); CAIO WANDERLEY QUININO(700.621.984-16);

Promovida: Estado da Paraiba

Dia da entrega do Laudo: 13 de agosto de 2022

Declaração do direito de justiça gratuita: em anexo.

Valor dos honorários <u>finais</u>: R\$ 740,00

Médica/Perita: FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTAS VILAR



Natureza d	a atividade desemp	enhada: el	aboração de Lai	udo Pericial.				
Dados A g	bancários	do	perito:	Banco	do 1	59	ra:	sil 1
C c CPF 03527	6864-95					8 5		3

Dado e passado por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito -Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 17 de outubro de 2022. Eu, , Analista/Técnica Judiciária, digitei o presente.

LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO JUIZ DE DIREITO





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PATOS – 5ª VARA MISTA

OFÍCIO Nº 559/2022 Patos/PB, 18 de outubro de 2022

A(o) Senhor(a)

Diretor(a) Especial - Diretoria Especial

Tribunal de Justiça - João Pessoa - PB

Assunto: Requisição de Honorários Periciais



Senhor(a) Diretor(a),

Venho por este, solicitar a V. Sª, o pagamento dos honorários periciais do perito abaixo qualificado e tudo nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução TJPB nº. 09/2017 e de acordo com o que consta nos autos do processo de nº 0807062-92.2020.8.15.0251, demandado por AUTOR: MARIA APARECIDA BESERRA DA SILVA(701.635.164-56); , contra REU: REU: ESTADO DA PARAIBA.

PERITO: FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTAS VILAR - CPF: 035.276.864-95

DADOS BANCÁRIOS DO PERITO:

Banco do Brasil Ag 1591-1 Cc 1850-3 CPF 035276864-95

PIX: brasileirofabiana@gmail.com

Atenciosamente,

LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO Juiz de Direito







CNPJ, Razão Social ou S

Q

Colégio Evolução

Escola de Excelência

A paixão por educar constitui cada parte da nossa história!

Rotas

Site

CNPJ Razão Social Nome Fantasia

08.761.124/0001-00 ESTADO DA PARAIBA PB GOV GABINETE DO GOVERNADOR

Tipo Data Abertura Situação Cadastral Data da Situação Cadastral

MATRIZ 26/12/1974 ATIVA 03/11/2005

Capital Social Natureza Jurídica Empresa MEI

R\$ 0 1236 - ESTADO OU DISTRITO FEDERAL Não

LogradouroNúmeroComplementoCEPBairroPC JOAO PESSOASN58013-140CENTRO

Município UF JOAO PESSOA ☑ PB ☑

E-MAIL

Quadro Societário



Atividade PrincipalAtividades SecundáriasData da Consulta8411600 - Administração pública em geral29/06/2022

Filiais desta Empresa 🗹 Atualizar Dados

Usamos cookies para aperfeiçoar a sua experiência. Ao navegar no website voce concorda com o uso de cookies no seu navegador



Deseja remover os dados da sua empresa? Preencha o formulário para a remoção.

EMPRESAS NA MESMA REGIÃO

47.563.934/0001-03 - 47.563.934 MARLYSON PEDRO COSTA	35.778.032/0001-05 - CANDEEIRO EMPRESA JUNIOR DE DIREITO
29.700.300/0001-65 - SHEILLA ROCHA DE OLIVEIRA COMERCIO EIRELI	27.655.429/0001-73 - SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULACAO POLITICA
19.527.579/0001-73 - JOSE GLEDISTON BARRETO JUNIOR	05.260.828/0027-31 - INTERCREDITO SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
05.419.427/0034-00 - MULTIPAG PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	11.289.819/0001-37 - MULHERES DE TERNO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
03.692.262/0005-86 - GFT SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00.101.631/0005-20 - ASERPUB ASSOCIACAO ASSISTENCIAL AOS SERV PUBL DO BRASIL
07.552.172/0001-17 - RESTAURANTE NOBREGA LTDA.	00.000.000/4711-27 - BANCO DO BRASIL SA
01.883.342/0001-60 - MAX BUSINESS LTDA	08.761.124/0002-82 - ESTADO DA PARAIBA
08.761.124/0003-63 - ESTADO DA PARAIBA	12.681.342/0001-01 - ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA
09.283.185/0004-06 - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA	09.283.185/0003-25 - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
08.320.590/0001-41 - FARMACIA TABAJARA LTDA	09.283.185/0002-44 - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
09.283.912/0001-92 - JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	09.283.185/0001-63 - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

52.993.938

EMPRESAS IDENTIFICADAS

Usamos cookies para aperfeiçoar a sua experiência. Ao navegar no website voce concorda com o uso de cookies no seu navegador





Usamos cookies para aperfeiçoar a sua experiência. Ao navegar no website voce concorda com o uso de cookies no seu navegador

19/10/2022

Número: 0807062-92.2020.8.15.0251

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Patos

Última distribuição: 29/09/2020 Valor da causa: R\$ 150.000,00

Assuntos: Erro Médico Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA APARECIDA BESERRA DA SILVA (AUTOR)	CAIO WANDERLEY QUININO (ADVOGADO)
	ERISON BEZERRA DE SOUZA registrado(a) civilmente
	como ERISON BEZERRA DE SOUZA (ADVOGADO)
Estado da Paraiba (REU)	
EDMUNDO DE MELO XAVIER NETO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	
FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTAS VILAR (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
62089 748	13/08/2022 11:57	Laudo pericial	Documento de Comprovação		



CRM PB: 6717

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Exmº Srº Drº Juíz da 5ª Vara Mista de Patos

Preâmbulo

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2022, a médica Fabiana Brasileiro Nunes Dantas Vilar, CRM-PB 6717, oftalmologista, formada pela UFCG, com título de especialização médica na referida especialidade, e perita judicial, designada pela MM Juíza Federal, para proceder ao exame pericial em MARIA APARECIDA BESERRA DA SILVA, qualificada nos Autos do Processo n.º: 0807062-92.2020.8.15.0251, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir, descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes. Em consequência, passa ao exame pericial solicitado, as investigações que julgou necessária, as quais findas passa a declarar:

Histórico

ALEGAÇÕES:

Relata ter estado gestante de 8 meses, aproximadamente (em 2020). Relata ter trabalhado em casa de família exercendo função de babá, mas nega ter sido submetida à carga extenuante.

Foi afastada do emprego aos 4 meses de gestação devido às medidas sanitárias em vigência da pandemia do coronavírus.

Aos 8 meses de gestação (final de junho de 2020, num domingo) foi à maternidade de Patos queixando-se de dor e vômito. Foi medicada para dor e vômito e liberada, mas ainda continuou sentindo dor (não trouxe cartão pré-natal- ver no processo). Nega hipertensão, consultas de pré-natal sem alterações.

Voltou na segunda-feira seguinte à maternidade tendo recebido sintomáticos e sendo liberada.





CRM PB: 6717

Na terça, foi ao posto de saúde ainda vomitando e com dor, quando foi realizada ausculta fetal evidenciando batimentos fracos. Foi encaminhada para internamento na terça-feira quando ficou internada. Relata tentativas de realizar ultrassonografia (USG) mas sem sucesso. Na quarta feira fez USG quando recebeu o diagnóstico de morte fetal.

Induziram ao parto ainda na quarta feira, mas devido à situação pandêmica, não realizaram exames para diagnosticar causa mortis (a cidade onde ocorreu não dispunha de serviço de verificação de óbitos).

Nega intercorrências durante gestação. Retornou ao trabalho 3 meses após o abortamento.

Relata tratamento para cálculo biliar e renal, com tratamento e investigação no sábado e segunda-feira após o abortamento. Ainda não fez tratamento para tais doenças.

Nega dores durante a gestação, exceto na ocasião em que foi diagnosticada a morte fetal.

Paciente está gestante de 12 semanas, aproximadamente.

O exame físico direcionado demonstrou: labilidade emocional, entretanto, periciada não encontra-se em acompanhamento psicológico no momento.

QUESITOS - IUÍZO

Não apresentados

QUESITOS - AUTORA

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1- Queira o Ilustre Perito informar a data e o horário da admissão da Sra. Maria Aparecida na instituição Ré. Informe ainda quais as queixas que a motivaram a procurar atendimento no referido Hospital. Conforme consta em prontuário, a autora compareceu pela primeira vez no serviço em 28/06/2019 com queixas de dores abdominais e vômitos quando recebeu medicação para as dores e os vômitos sendo liberada em seguida. Retornou dia 29/06/2019 ao mesmo serviço (maternidade pública de Patos) com as mesmas queixas quando foi realizada ultrassonografia (USG) obstétrica demonstrando feto com batimentos audíveis (feto vivo) sendo novamente medicada e liberada. No dia 30/06/2019 compareceu à unidade básica de saúde com os mesmos sintomas (dores abdominais e vômitos) quando foi examinada e obteve ausculta fetal com batimentos cardiofetais (BCF) presentes e normais (160bpm) mas, com estado geral debilitado e desidratada, foi encaminhada para maternidade pública novamente para hidratação e suporte. Na

Rua Afonso Campos, nº48, 1º andar, Salas 18/19- Shopping Cirne Center-Centro-Campina Grande-PB Tel. (83)986175660

E-mail: brasileirofabiana@gmail.com





CRM PB: 6717

ocasião (30/06/2016) foram solicitados exames laboratoriais (sumário de urina, hemograma, TGO e TGP, bilirrubina total e frações) com resultados alterados. Foi ainda solicitada USG de urgência que foi realizada dia 01//07/2019 quando foi detectado óbito fetal intrauterino (OFIU).

- 2- Segundo o encaminhamento realizado pelo Dr Yago Abrantes, da UBS Evaristo de Medeiros Guedes no próprio dia 30/06/2020, queira o Ilustre Perito informar qual a idade gestacional da Autora e qual o quadro clínico relatado. Qual foi a recomendação médica para a paciente, segundo o documento médico? 35 semanas. Dor abdominal, vômitos e desidratação. Foi recomendada hidratação venosa e suporte.
- 3- Ainda considerando o documento citado no quesito anterior, queira o Ilustre Perito esclarecer como era a vitalidade fetal naquele momento (no atendimento realizado na UBS). Boa vitalidade. (BCF 160bpm)
- 4- Queira o Ilustre Perito informar se foi verificado o BCF (Batimentos cardiofetais) da paciente ao dar entrada na instituição Ré. Não. Em caso negativo, queira o Perito informar como foi verificada a vitalidade fetal da Autora, e em que horário. Prejudicado, não há informações disponíveis no prontuário.
- 5- Existe registro do monitoramento dos batimentos cardiofetais (BCF) do feto da Autora no prontuário? Não. Qual foi o horário do último registro em o feto se encontrava com BCF adequado? Prejudicado, não há informações disponíveis no prontuário.
- 6- Considerando o quadro de "icterícia" relatado na ficha de atendimento da Autora na instituição Ré, queira o Perito informar quais são as possibilidades diagnósticas e quais os exames laboratoriais necessários para a elucidação diagnóstica. Colestase gestacional, hepatite, colelitíase são exemplos possíveis. Queira ainda informar se foram solicitados exames laboratoriais da Autora e quais foram. Sim, sumário de urina, hemograma, TGO e TGP, bilirrubina total e frações
- 7- Considerando o relato da solicitação de exames laboratoriais de "Hemograma BT e frações, TGO e TGP" no atendimento inicial da Autora na instituição Ré, queira o Perito informar: quais foram os resultados desses exames? Hemograma (leucocitose), TGP (191 U/L), TGO (262 U/L). (Consta em prontuário que tais exames foram checados e anotados pelos médicos plantonistas? Não. Qual foi a conduta adotada no atendimento à Autora mediante os resultados desses exames? Solicitação de USG e hidratação.
- 8- Considerando o quadro de icterícia, sonolência e vômitos relatado no atendimento inicial da Autora, gestante de 37 semanas, e os resultados dos exames laboratoriais que constam anexados (aumento de enzimas hepáticas, leucocitose sanguínea e traços de proteína na urina), queira o Perito informar quais as hipóteses diagnósticas para o caso em questão e qual o potencial de gravidade de tais patologias para a mãe e para o feto. Colestase gestacional, hepatite, colelitíase são exemplos possíveis. Podem evoluir com desfechos gestacionais adversos como





CRM PB: 6717

morte feta, nascimento prematuro e descolamento prematuro de placenta, por exemplo. Colestase Gestacional poderia ser um diagnóstico a ser considerado? Sim.

- 9- Considerando que a Autora deu entrada na instituição Ré às 16:19h do dia 30/06/2020, queira o Ilustre Perito informar qual foi a conduta adotada perante seus sintomas e a que horas foi realizado um exame de Ultrassonografia. Foi realizada hidratação e paciente foi medicada para dor. Qual foi o laudo da Ultrassonografia? Como estava relatado o "BCF" neste horário? Consta USG realizada em 29/06/2019 cujo laudo foi: feto com vitalidade normal e outra UGG realizada em 01/07/2019 cujo laudo foi: óbito fetal intrauterino.
- 10- Queira o Ilustre Perito relatar todos os procedimentos realizados e medicamentos recebidos pela Autora desde a sua admissão às 16:19h do dia 30/06/2020 até o momento da constatação do "OFIU" (Óbito Fetal Intra Uterino) na manhã do dia 01/07/2020. Hidratação venosa com soro fisiológico, ondasentrona, plasil, hidrocortisona, complexo b- prejudicado, caligrafia ilegível.
- 11- Queira o Ilustre Perito informar qual o diagnóstico de internação da Autora na instituição Ré no dia 01/07/2020 às 10:09h, e qual foi o procedimento ao qual ela foi submetida. OFIU. Autora foi submetida à indução do parto vaginal.
- 12- Queira o Perito informar, conforme ultrassonografia obstétrica realizada em 29/06/2020, se o feto apresentava boa vitalidade e qual a sua idade gestacional. Sim. 37 semanas.
- 13- Considerando o exame de ultrassonografia citado no exame anterior, com feto viável e a termo, e considerando um quadro clínico que colocasse em risco mãe e/ou feto, queira o Sr Perito informar se a interrupção da gravidez (cesariana) poderia ser considerada. Sim.
- 14- Queira o Ilustre Perito informar se a Sra Maria Aparecida realizou pré natal, e se a quantidade de consultas pode ser considerada satisfatória para um bom acompanhamento da gestação. Sim.
- 15- Qual foi a causa mortis atribuída ao feto da Autora segundo a Declaração de óbito? Óbito fetal intrauterino.
- 16- Queira o Perito informar se foi realizado algum exame histopatológico fetal para esclarecimento da causa mortis (exame da placenta e/ou do feto). Não.
- 17- Queira o Ilustre Perito informar quais as possíveis causas maternas e/ou fetais que podem ter levado ao "Óbito Fetal Intra Uterino" (OFIU) apresentado pela Autora. Colestase gestacional, hepatite, colelitíase são exemplos possíveis.

QUESITOS - RÉU

Não apresentados.





CRM PB: 6717

DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, destituída de qualquer parcialidade ou interesse, a não ser contribuir com a verdade, com base na história clínica, no exame físico, nos laudos médicos apresentados e demais documentos constantes nos autos posso concluir afirmando:

A Autora teve perda gestacional de um feto a termo, diagnosticada em 01/07/2019. Submete-se à indução de parto vaginal que ocorreu sem intercorrências segundo registros e alta hospitalar.

Apresentou sintomas de luto e estresse pós-traumático (sendo encaminhada para acompanhamento psicológico) de resolução espontânea.

É o relatório.

Fabiana Brasileiro Nunes Dantas Vilar CRM PB: 6717







Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
FABIANA BRASILEIRO N	IUNES DANTAS VILAR		18/04/1983	Feminino	Inserir foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
035.276.864-95	2366312	SSP PB	13721947451	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
MARIA VILANI BRASILEII	RO		WILLIANS SILVA NUN	IES	
Email: *			Telefone: *		
brasileirofabiana@gmail.c	com		(83) 98617-5660	Torr púb	nar dados de contato licos
Profissão *			Municípios de atuação: *		

SIGHOP



CEP * 58400-500 Não sei o CEP		
Estado *	Município / Localidade *	Bairro 🔞
Paraíba (PB)	Campina Grande	Prata
Logradouro *	Número * ?	Complemento
R. José de Alencar	940	Nº do apto., edifício, referência, etc.



Dados bancário	s ————	
Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
15911	18503	Corrente

Gravar cadastro

19/10/2022

Número: 0807062-92.2020.8.15.0251

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **29/09/2020** Valor da causa: **R\$ 150.000,00**

Assuntos: **Erro Médico** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA APARECIDA BESERRA DA SILVA (AUTOR)	CAIO WANDERLEY QUININO (ADVOGADO)
	ERISON BEZERRA DE SOUZA registrado(a) civilmente
	como ERISON BEZERRA DE SOUZA (ADVOGADO)
Estado da Paraiba (REU)	
EDMUNDO DE MELO XAVIER NETO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	
FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTAS VILAR (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
34864 851	29/09/2020 12:40	Despacho	Despacho		



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PATOS - 5ª VARA MISTA

DESPACHO

PROCESSO Nº 0807062-92.2020.8.15.0251

Vistos.

Defiro ao(à) promovente a gratuidade da justiça, em face da inexistência de fundadas razões para o indeferimento do benefício (Lei 1.060/50, art. 5°; NCPC, art. 99, §§ 2° e 3°), esclarecendo que ele compreende todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias (Lei 1.060/50, art. 9°, c/c NCPC, art. 98, § 1°).

É cediço que, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o réu não mais é citado para oferecer resposta, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação (NCPC, art. 334). Ainda de acordo com a lei processual civil, o ato só não deverá ser realizado quando ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; ou, ainda, quando não se admitir a autocomposição (NCPC, art. 334, § 4°).

Fixadas tais premissas, que o órgão de representação judicial do ente público não possui autorização legal para realizar conciliações, de forma que estas restam impossibilitadas, por força do princípio da legalidade. Trata-se, portanto, de hipótese de não realização da audiência de conciliação por inadmissibilidade da autocomposição (NCPC, art. 334, § 4°, inciso II).

Outrossim, afigura-se desnecessária e mesmo desaconselhável, por se tratar de ato ineficiente (CF, art. 37) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (CF, art. 5°, inciso LXXVII), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização.

Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (NCPC, art. 359), motivo pelo qual não vislumbro prejuízo às partes.

- 1. Intimem-se as partes acerca desta decisão.
- 2. Cite-se o réu, por intermédio do seu órgão de representação judicial para, num prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa (NCPC, arts. 183 e 335, inciso III).
- 3. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõem a custear e produzir.



Advirta-se às partes que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes. No mesmo prazo, deverá a parte autora se manifestar sobre as preliminares e os documentos eventualmente apresentados pela parte ré.

- 4. Se houver a juntada de novos documentos, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, num prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 437, § 1°).
- 5. Se for requerida a produção de algum outro tipo de prova (ex.: testemunhal, pericial, etc.), tragam-me os autos conclusos para decisão.
 - 6. Se nada for requerido, tragam-me os autos conclusos para **SENTENÇA**.

Patos/PB, 29 de setembro de 2020.

Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho

JUIZ DE DIREITO







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Diretoria Especial

Processo nº 2022.143.604

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos

Interessado: FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTAS VILAR - Perita Médica

- brasileirofabiana@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), em favor da Perita Médica, FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTAS VILAR, CPF 035.276.864-95, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0807062-92.2020.8.15.0251, movido por MARIA APARECIDA BESERRA DA SILVA, CPF 701.635.164-56, em face de ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 08.761.124/0001-00, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e

atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 15/20, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Médica, EARIANA BRASIL EIRO NUINES DANTAS VII AR, se encontra

que o cadastro da Perita Médica, FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTAS VILAR, se encontra na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), em favor da Perita Médica, FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTAS VILAR, CPF 035.276.864-95, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0807062-92.2020.8.15.0251, movido por MARIA APARECIDA BESERRA DA SILVA, CPF 701.635.164-56, em face de ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 08.761.124/0001-00, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de reserva orçamentária para pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Gerência Judiciária (PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO), a fim de ser distribuído a um dos integrantes do Conselho da Magistratura.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de outubro de 2022

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

19/10/2022

Número: 0807062-92.2020.8.15.0251

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **29/09/2020** Valor da causa: **R\$ 150.000,00**

Assuntos: **Erro Médico** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA APARECIDA BESERRA DA SILVA (AUTOR)	CAIO WANDERLEY QUININO (ADVOGADO)
	ERISON BEZERRA DE SOUZA registrado(a) civilmente
	como ERISON BEZERRA DE SOUZA (ADVOGADO)
Estado da Paraiba (REU)	
EDMUNDO DE MELO XAVIER NETO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	
FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTAS VILAR (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64921 839	19/10/2022 14:54	Comunicações	Comunicações

mento 7 página 2 assinado, do processo nº 2022143604, nos termos da Lei 11.419. ADME.07934.26661.44220.31129-1 Legboon de Lima Cananea [419.454.334-34] em 19/10/2022 14:57

Decisão lançada no ADM 2022.143.604, relativo a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), em favor da Perita Médica, FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTAS VILAR, CPF 035.276.864-95, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000162-35.2022.815.0000 Num 1° Grau:

Data de Entrada : 10/11/2022 Hora: 18:00

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 31 Qtd de Apensos: Numeração : 00 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 5A.VARA DA

COMARCA DE PATOS, SOLICITANDO PAGAMENTO HONORARI OS PERICIAIS P/ PERITA FABIANA B.NUNES DANTAS VI LAR,NA PERICIA PROC. 0807062-92.2020.815.0251.

Autor: MARIA APARECIDA BESERRA DA SILVA,

Reu : ESTADO DA PARAIBA

João Pessoa, 10 de novembro de 2022

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000162-35.2022.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1° Grau: Processo 1°:

Autuado em : 10/11/2022

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 10/11/2022 21:00

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 099 DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 5A. VARA DA COMARCA DE PATOS, SOLICITANDO PAGAMENTO HONORARIOS PERICIAIS P/ PERITA FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTA S VILAR, FACE PERICIA NO PROC. 0807062-92.2020.815.0251, MOVIDO POR MARIA APARECIDA BESERRA DA SILVA, EM FACE DO ESTADO DA PARAIBA.

JOAO PESSOA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Processo Administrativo Eletrônico nº. 2022.143.604



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Gabinete do Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Despacho

Vistos etc.

Considerando que fui o Relator originário do presente Processo Administrativo Eletrônico, no entanto, não sou mais membro efetivo do Egrégio Conselho da Magistratura, no biênio 2023/2024, conforme estabelecido na sessão ordinária administrativa realizada em 03 de novembro de 2022, nos termos do art. 7°, § 1°, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, proceda-se à redistribuição dos autos na forma regimental.

Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2023

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque Relator

15

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000162-35.2022.815.0000 Processo CPJ:

Proc 1° Grau: Processo 1°:

Autuado em : 10/11/2022

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : RED. AUTOMATICA Distrib. em: 14/02/2023 22:26

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 5A. VARA DA COMARCA DE PATOS, SOLICITANDO PAGAMENTO HONORARIOS PERICIAIS P/ PERITA FABIANA BRASILEIRO NUNES DANTA S VILAR, FACE PERICIA NO PROC. 0807062-92.2020.815.0251, MOVIDO POR MARIA APARECIDA BESERRA DA SILVA, EM FACE DO ESTADO DA PARAIBA.

JOAO PESSOA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Adm. Eletrônico nº 2022143604

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.143.604 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000162-35.2022.815.0000). Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos. Assunto: Solicitação pagamento de honorários periciais em favor da perita Médica, Fabiana Brasileiro Nunes Dantas Vilar, por perícia realizada no processo nº 0807062-92.2020.8.15.0251.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 06 de junho de 2023.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

"AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS). UNÂNIME".

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – *férias* e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL



Malote Digital

Impresso em: 16/06/2023 às 11:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 81520235084765 **rastreabilidade:**

Documento: Certidão do ADM 2022143604.pdf

Remetente: Diretoria Especial (CYNTHIA CHAVES LEITE)

Destinatário: 5ª Vara de Patos (TJPB) Data de Envio: 16/06/2023 11:02:54

Decisão do Conselho da Magistratura, nos autos do ADM 2022143604, que autorizou pagamento dos honorários periciais, para realização de perícia nos autos do Processo 0807062-92.2020.8.15.0251

